



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	10030000691/19	06/11/2019 14:32:39	NUCLEO PASSOS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00344511-1 / LUIS GIOVANI BASSO		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: FRANCA	2.6 UF: SP	2.7 CEP: 14.405-324	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00344511-1 / LUIS GIOVANI BASSO		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: FRANCA	3.6 UF: SP	3.7 CEP: 14.405-324	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santa Rita do Capim Branco		4.2 Área Total (ha): 153,0536	
4.3 Município/Distrito: IBIRACI/Ibiraci		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4996 Livro: 2 Folha: 5369 Comarca: IBIRACI			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 272.252	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.747.565	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,77% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	153,0536
<b>Total</b>	<b>153,0536</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica	45,4430
Agricultura	83,9028
Pecuária	20,2645
Outros	3,4433
<b>Total</b>	<b>153,0536</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				4,9736
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,9759	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		44,0000	un	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,9759	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		44,0000	un	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				0,9759
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				0,9759
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	271.973	7.747.412
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	272.520	7.749.770
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Agricultura	PLANTIO DE CAFE			0,9759
<b>Total</b>				<b>0,9759</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		244,00	M3	
MADEIRA BRANCA		15,00	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****1. Histórico:**

- Data da formalização do processo: 06/11/2019
- Data da solicitação das Informações Complementares: 08/11/2019
- Data do recebimento das Informações Complementares: 27/11/2019
- Data da solicitação das Informações Complementares: 10/02/2020
- Data do recebimento das Informações Complementares: 27/02/2020
- Data da vistoria: 06/02/2020
- Data do parecer técnico: 02/03/2020

**2. Objetivo:**

O objeto desse parecer analisar a solicitação de autorização para a supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 00,9759 hectares e o corte de 44 (quarenta e quatro) árvores nativas e isoladas, visando o plantio e mecanização de lavoura de café.

**3. Caracterização do imóvel/empreendimento:**

Trata-se de imóvel rural denominado Fazenda Santa Rita Capim Branco, localizado no município de Ibiraci/MG e que possui área total escriturada de 168,8622 hectares e área total mapeada de 153,0536 hectares, conforme planta topográfica acostada no processo folha 106, o que corresponde a 5,46 módulos fiscais (MF Municipal = 28 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiraci/MG, sob n. 4.996, desde 10/02/1995, conforme certidão imobiliária acostada ao processo nas folhas 18 e 28.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Cerrado.

Conforme o Mapa de Unidades de Planejamento do IGAM a propriedade está localizada no entorno do Reservatório Hidrelétrico Mascarenhas de Moraes, sub bacia Médio Rio Grande GD7.

O uso do solo da propriedade é composto por 39,4965 hectares de remanescente de vegetação nativa e 113,5571 hectares de área agrícola conforme planta topográfica acostada no processo, a folha 106, elaborada pelo Técnico Agrimensor Marcos Aurélio Rodrigues Alves, CFT 1415651825 e ART BR20190189170.

**3.1. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:**

A matrícula alvo da intervenção requerida (R-4.996) não possui Reserva Legal averbada em Cartório de Registro de Imóveis, conforme certidão imobiliária acostada as folhas 18 a 28.

Está sendo proposta uma área de reserva legal e inscrita junto ao CAR/MG, que se encontra composta em 05 fragmentos florestais da fitofisionomia Cerrado, com área total de 39,3858 hectares, correspondendo a 25,4% da área total do imóvel em questão.

A propriedade está inscrita no SICAR, conforme Recibo de Inscrição nº MG-3129707-B04B89801BF949D994422AD56574900C, acostado no processo em tela as folhas 59 a 61, onde fora proposta a Reserva Legal supracitada, sendo a inscrição considerada satisfatória.

Foi verificado que as informações prestadas junto ao SICAR, referente as áreas remanescentes de vegetação nativa, áreas de preservação permanente e áreas de reserva legal existentes na propriedade, correspondem as áreas informadas junto a planta topográfica, acostada ao processo a folha 106.

**4. Da Intervenção Ambiental Requerida:**

Trata-se de solicitação de autorização para a supressão de vegetação nativa com corte raso com destoca em uma área de 00,9759 hectares e corte de 44 (quarenta e quatro) árvores nativas, com a finalidade de implantação e mecanização de lavoura de café.

Segundo o Plano Simplificado de Utilização Pretendida, acostado ao processo às folhas 76 a 105, a fitofisionomia da vegetação requerida para supressão é Cerrado ralo.

Conforme planta topográfica acostada ao processo à folha 106, a área requerida se encontra localizada fora de APP e RL, e está composta por vegetação em estágio inicial de regeneração natural.

O referido plano apresenta também a identificação das árvores isoladas requeridas para corte (44 unidades) com as respectivas coordenadas geográficas, DAP, Altura e Volume e que após conferência em campo, fora considerada satisfatória.

O rendimento lenhoso decorrente da supressão e do corte de árvores isoladas fora declarado em 244,0 m<sup>3</sup> de lenha nativa, sendo

que, após vistoria em campo, constatou-se que parte das árvores resultarão em rendimento lenhoso como Madeira de Floresta Nativa, estimado em 15 m<sup>3</sup>. Desta forma, fora emitido DAE complementar referente ao rendimento lenhoso em Madeira.

As taxas de expedientes e as taxas florestais foram devidamente recolhidas, conforme comprovantes acostados às folhas 08 a 13 e 107 a 108 do presente processo.

#### 4.1. Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade não está inserida em área prioritária para conservação segundo o Biodiversitas e possui grau de vulnerabilidade natural muito baixa, conforme consulta realizada no IDE-SISEMA.

A propriedade não está localizada em unidade de conservação ou zona de amortecimento de Unidades de Conservação.

A área requerida não está inserida em Reserva da Biosfera, conforme a plataforma de dados do IDE-SISEMA.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no ZEE/MG, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Cerrado.

Quanto ao licenciamento ambiental da propriedade, o empreendimento pelo porte de atividade desenvolvida no local (código G-01-03-1) da DN COPAM 217/17, não é passível de Licença Ambiental, sendo desnecessária a apresentação de FCE eletrônico.

#### 4.2. Da vistoria realizada:

Em vistoria técnica realizada na propriedade, foram verificadas as árvores isoladas requeridas para corte bem como a área requerida para supressão. Assim, passo a descrever as intervenções ambientais ora pretendidas isoladamente, de forma a facilitar a compreensão das informações:

##### 4.2.1 SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA, NA ÁREA DE 00,9759 HECTARES:

Em vistoria técnica na propriedade, constatou-se que a área requerida totaliza 00,9759 hectares e possui características da fitofisionomia Cerrado Strito Sensu, em estágio inicial de regeneração natural, pertencente ao Bioma Cerrado.

As principais características da vegetação nativa ocorrente na área requerida é possuir folhas coriáceas e/ou dotadas de pilosidades; fuste tortuoso, bifurcado, escleromórfico e dotado de casca grossa, com cobertura arbórea variando entre 20 a 50 % da área, o que os leva a classificá-los como Cerrado Strito Sensu.

Na área requerida (00,5812 hectares) as árvores possuem DAP médio de 10 cm, com altura média de 05 metros, presença de indivíduos jovens, com sub-bosque ralo, ocorrendo espécies florestais típicas do estágio inicial de regeneração natural da fitofisionomia Cerrado, como: Pindaíba, Barbatimão, Murici, Mandioqueira, Pau Terra e arbustos como Araçá do campo.

Não foram encontradas espécies florestais consideradas imunes, endêmicas ou objeto de proteção específica na área requerida (00,9759 hectares), durante a vistoria técnica.

A intervenção ora pretendida nas glebas citadas acima não ocorrerá em RL ou em APP, sendo passível de ocorrência.

O rendimento lenhoso decorrente da supressão da área requerida está estimado em 44 m<sup>3</sup> de lenha nativa.

São coordenadas geográfica UTM da área requerida: X= 271.999 m e Y= 7.747.412 m, Datum WGS 84, Fuso 23K.

##### 4.2.2 CORTE DE 44 ÁRVORES NATIVAS, VIVAS E ISOLADAS EM MEIO RURAL

Em vistoria técnica realizada na propriedade, constatou-se que as árvores isoladas requeridas estão localizadas meio a glebas cultivadas com café e pastagem Brachiaria, e que, em virtude da conversão das pastagens para a cultura de café, a presença das árvores isoladas dificulta a mecanização da atividade agrícola.

As árvores requeridas para corte foram demarcadas na planta topográfica da propriedade (folha 106) e identificadas no PUP apresentado e, em conferência no campo, fora considerada satisfatória.

Dos 44 exemplares arbóreos ora requeridos, 02 (dois) estão constantes no Anexo I da Portaria MMA 443/2014, classificados como Vulneráveis (VU), sendo um exemplar da espécie Cedrela fissilis (Cedro) e um exemplar da espécie Euplassa incana (Carvalho da serra). Os demais exemplares arbóreos requeridos não são protegidos por legislação específica, nem tampouco considerados espécies endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção.

Fora apresentado Laudo Técnico atestando a inexistência de alternativa técnica ao corte dos exemplares arbóreos com restrição legal, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 26 do Decreto Estadual 47.749/2019.

O corte das árvores requeridas não ocorrerá em áreas de Reserva Legal, de Preservação Permanente, ou remanescentes do Bioma Mata Atlântica, sendo coordenadas UTM de referência das árvores a serem suprimidas: X=272.520m; Y=7.746.770m, Fuso

23k, DATUM WGS 84, e outras demarcadas na planta topográfica acostada ao processo.

O rendimento lenhoso decorrente do corte das 101 árvores requeridas fora estimado em 21,03 m<sup>3</sup> de lenha nativa, conforme informado no Plano de Utilização Pretendida apresentado.

Assim, o rendimento lenhoso total da intervenção requerida no presente processo será de 200 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 15 m<sup>3</sup> de madeira nativa.

#### 5. Medidas Compensatórias:

São propostas medidas mitigadoras determinadas pela equipe gestora do presente processo administrativo, a saber:

- Não utilizar o fogo como método de limpeza do terreno, que deverá ser realizada respeitando-se a declividade do terreno, efetuando o plantio da cultura de café em nível, minimizando o carreamento de material particulado;
- Efetuar a fixação de estacas de madeira ou qualquer outra estrutura de delimitação da área requerida autorizada pelo presente DAIA, durante os trabalhos de remoção da vegetação nativa, de modo a evitar o avanço de máquinas e implementos sobre as áreas de RL e APP;
- Caso a Reserva Legal ou as APP's venham a confrontar com áreas de pastagem, efetuar o isolamento, por cerca de arame de 03 fios, das áreas de APP e RL da propriedade, permitindo a regeneração natural, nas faixas de recomposição obrigatória, estabelecidas na Lei 20.922/2013, sendo o prazo para o isolamento, de dois anos, contados da emissão do DAIA.
- Potencializar a regeneração natural na área proposta como Compensação Ambiental, demarcada na planta topográfica que acompanha o DAIA, e contígua à APP e RL, conforme proposta apresentada nos autos, através do abandono e isolamento da área por cerca de arame.
- Apresentar um relatório técnico e fotográfico ao NAR IEF Passos, demonstrando o estado atual da propriedade quanto à supressão ora autorizada, bem como à preservação da área de Reserva Legal e isolamento da APP. PRAZO: Março de 2021.

#### 6. Conclusão:

Considerando que a propriedade em questão, Fazenda Santa Rita do Capim Branco, localizada no município de Ibiraci/MG, está integralmente inserida nos domínios do bioma Cerrado, conforme definição no IDE SISEMA;

Considerando que a propriedade em questão está devidamente inscrita junto a SICAR, com área de Reserva Legal de 39,3858 hectares (20% da área total do imóvel rural), demarcada em remanescente florestal localizado fora de APP e composto por vegetação nativa, em área que prioriza a formação de corredores ecológicos, atendendo princípios ambientais e legais;

Considerando que a área requerida É PASSÍVEL de intervenção ambiental, por caracterizar a fitofisionomia Cerrado Strito Sensu, em estágio inicial de regeneração natural, localizada nos domínios do bioma Cerrado;

Considerando que a supressão da vegetação nativa e o corte das árvores isoladas requeridas não ocorrerão em áreas de Reserva Legal, de Preservação Permanente ou remanescentes do Bioma Mata Atlântica protegidos por lei;

Considerando a apresentação de Laudo Técnico que atestou a inexistência de alternativa técnica e locacional ao corte dos dois exemplares arbóreos isolados, classificados como Vulneráveis no Anexo I da Portaria MMA 443/2014;

Considerando a imprescindibilidade do corte dos indivíduos arbóreos isolados para a implantação da atividade de cafeicultura mecanizada na área requerida;

Considerando que a proposta de compensação ambiental através da regeneração natural de uma gleba de pastagem suja, entre a APP e a RL da propriedade, o que maximizará essas áreas protegidas, potencializando a formação de corredores ecológicos representa significativo ganho ambiental;

Considerando que foram quitados os custos processuais e a taxa florestal sobre o rendimento lenhoso informado pelo requerente;

Desta forma, diante do acima exposto somos de parecer FAVORÁVEL à autorização de Intervenção Ambiental, sendo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na área de 00,9759 hectares e corte de 44 árvores nativas isoladas em meio rural, visando a implantação de cultura de café, na propriedade denominada Fazenda Santa Rita do Capim Branco, matrícula 4996, localizada no município de Ibiraci/MG, por não contrariar a legislação ambiental vigente.

#### 7. Condicionantes:

O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental autoriza a supressão de 00,9759 hectares e o corte de 44 árvores nativas isoladas em meio rural, delimitadas na planta topográfica anexa ao DAIA, visando a implantação de cultura de café, na propriedade denominada Fazenda Santa Rita do Capim Branco, matrícula 4996, localizada no município de Ibiraci/MG, e é válido mediante cumprimento integral das condicionantes descritas abaixo.

1 - São coordenadas UTM de referência da área passível de intervenção ambiental: X= 271.999 m e Y= 7.747.412 m, fuso 23k, Datum WGS 84;

2 - As árvores a serem suprimidas estão demarcadas na planta topográfica que acompanha o DAIA, numeradas de 01 a 44, sendo coordenadas UTM de referência: X=272.520m; Y=7.746.770m, fuso 23k, DATUM WGS 84;

3 - Não utilizar o fogo como método de limpeza do terreno, que deverá ser realizada respeitando-se a declividade do terreno, efetuando o plantio da cultura de café em nível, minimizando o carreamento de material particulado;

4 - Efetuar a fixação de estacas de madeira ou qualquer outra estrutura de delimitação da área requerida autorizada pelo presente DAIA, durante os trabalhos de remoção da vegetação nativa, de modo a evitar o avanço de máquinas e implementos sobre as áreas de RL e APP;

5 - Caso a Reserva Legal ou as APP's venham a confrontar com áreas de pastagem, efetuar o isolamento, por cerca de arame de 03 fios, das áreas de APP e RL da propriedade, permitindo a regeneração natural, nas faixas de recomposição obrigatória, estabelecidas na Lei 20.922/2013, sendo o prazo para o isolamento, de dois anos, contados da emissão do DAIA.

6 - Potencializar a regeneração natural na área proposta como Compensação Ambiental, demarcada na planta topográfica que acompanha o DAIA, e contígua à APP e RL, conforme proposta apresentada nos autos, através do abandono e isolamento da área por cerca de arame.

7 - Apresentar um relatório técnico e fotográfico ao NAR IEF Passos, demonstrando o estado atual da propriedade quanto à supressão ora autorizada, bem como à preservação da área de Reserva Legal e isolamento da APP. PRAZO: Março de 2021.

O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental autoriza a supressão de 00,9759 hectares e o corte de 44 árvores nativas isoladas em meio rural, delimitadas na planta topográfica anexa ao DAIA, visando a implantação de cultura de café, na propriedade denominada Fazenda Santa Rita do Capim Branco, matrícula 4996, localizada no município de Ibiraci/MG, e é válido mediante cumprimento integral das condicionantes descritas abaixo.

1 - São coordenadas UTM da área passível de intervenção ambiental: X= 271.999 m e Y= 7.747.412 m, fuso 23k, Datum WGS 84;

2 - As árvores a serem suprimidas estão demarcadas na planta topográfica que acompanha o DAIA, numeradas de 01 a 44, sendo coordenadas UTM de referência: X=272.520m; Y=7.746.770m, fuso 23k, DATUM WGS 84;

3 - Não utilizar o fogo como método de limpeza do terreno, que deverá ser realizada respeitando-se a declividade do terreno, efetuando o plantio da cultura de café em nível, minimizando o carreamento de material particulado;

4 - Efetuar a fixação de estacas de madeira ou qualquer outra estrutura de delimitação da área requerida autorizada pelo presente DAIA, durante os trabalhos de remoção da vegetação nativa, de modo a evitar o avanço de máquinas e implementos sobre as áreas de RL e APP;

5 - Caso a Reserva Legal ou as APP's venham a confrontar com áreas de pastagem, efetuar o isolamento, por cerca de arame de 03 fios, das áreas de APP e RL da propriedade, permitindo a regeneração natural, nas faixas de recomposição obrigatória, estabelecidas na Lei 20.922/2013, sendo o prazo para o isolamento, de dois anos, contados da emissão do DAIA.

6 - Potencializar a regeneração natural na área proposta como Compensação Ambiental, demarcada na planta topográfica que acompanha o DAIA, e contígua à APP e RL, conforme proposta apresentada nos autos, através do abandono e isolamento da área por cerca de arame.

7 - Apresentar um relatório técnico e fotográfico ao NAR IEF Passos, demonstrando o estado atual da propriedade quanto à supressão ora autorizada, bem como à preservação da área de Reserva Legal e isolamento da APP. PRAZO: Março de 2021.

### **13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

JOSE CARLOS DE SOUZA - MASP: 1020998-9

### **14. DATA DA VISTORIA**

quinta-feira, 6 de fevereiro de 2020

### **15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

#### Relatório

Foi requerida por LUÍS GIOVANI BASSO E OUTROS, inscrita no CPF sob o nº 218.544.668-10 a autorização para supressão de vegetação nativa com destoca e o corte de árvores isoladas em área localizada dentro dos limites do Bioma Cerrado, no imóvel rural denominado "Fazenda Santa Rita do Capim Branco", localizado no Município e Comarca de Ibiraci/MG, registrado junto ao CRI sob o nº 4.996.

Verificados recolhimentos das Taxas de Expediente e da Taxa Florestal (fls. 8/13 e 126/127), bem como da Reposição Florestal (fls. 137/138).

A propriedade foi cadastrada junto ao SICAR (fls. 59/61). O gestor do processo informou no Parecer Técnico que os fragmentos cadastrados consideram-se satisfatórios (fls. 131 - 3.1.).

Foi verificada Declaração de Dispensado de Licenciamento Ambiental (fls. 5/6).

É o relatório, passo à análise.

#### Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado Strictu sensu, e o corte de 44 espécimes arbóreos isolados, onde a legislação não restringe sua supressão para o uso alternativo do solo que, no caso, se trata de implantação de plantio e mecanização de lavoura de Café.

Quanto à supressão de vegetação de Cerrado, a única exigência legal para a autorização é que o imóvel possua área de Reserva Legal devidamente regularizada e não sendo computada na APP, de acordo com o art. 35, I da Lei Estadual nº 20.922/13. Nesse sentido, a propriedade foi vistoriada, sendo informado no Parecer Técnico que a Reserva Legal se encontra composta por vegetação nativa e pefaz o percentual de 25,4% da área total do imóvel, sendo que área intervinda não afetará a vegetação da RL, atendendo aos requisitos exigidos pela Lei (fls. 131 - Item 3.1).

No que tange ao pedido para o corte de árvores isoladas o parecer técnico acostado ao processo é favorável à supressão, não sendo constatados espécimes protegidos ou imunes de corte, porém identificados espécimes constantes do Anexo I da Portaria MMA nº 443/2014 classificados como vulneráveis, sendo que de conformidade com a análise técnica do Técnico vistoriante gestor do processo, os estudos técnicos apresentados pelo requerente atende aos requisitos do §1º do art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Não obstante, o art. 73 do citado Decreto preceitua que “A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental”.

Os parágrafos do citado art. 73 estabelecem detalhes sobre a compensação ambiental por supressão de árvores isoladas ameaçadas de extinção, nas formas seguintes:

§ 1º A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

§ 2º A definição da proporção prevista no caput levará em consideração o grau de ameaça atribuído à espécie e demais critérios técnicos aplicáveis.

§ 3º Na inviabilidade de execução da compensação na forma do § 1º será admitida a recuperação de áreas degradadas em plantio composto por espécies nativas típicas da região, preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido, em sua densidade populacional de ocorrência natural, na razão de vinte e cinco mudas por exemplar autorizado, em área correspondente ao espaçamento definido em projeto aprovado pelo órgão ambiental, nas áreas estabelecidas no § 1º.

§ 4º A compensação estabelecida neste artigo não se aplica às espécies objeto de proteção especial, cuja norma de proteção defina compensação específica.

O Parecer Técnico informa que o requerente apresentou proposta de compensação ambiental na metodologia de destinação de uma área de 1 hectare, conectada entre a Reserva Legal e a APP da propriedade, para regeneração natural. Acontece que o projeto não prevê o plantio de dos espécimes ameaçados de extinção a serem suprimidos.

A despeito disso, percebe-se que a medida compensatória proposta confere um importante ganho ambiental, pois o número de espécimes que irão se regenerar vão ultrapassar o número de 10 a 25 espécimes por exemplar suprimido.

Contudo, para que a medida compensatória possa se amoldar ao §3º do art. 73 do Decreto 47.749/19 propomos, como medida condicionante a ser fixado no Ato Autorizativo a ser expedido, o plantio de ao menos o número mínimo de 10 espécimes para cada exemplar de *Cedrela fissilis* e *Euplassa incana* a serem suprimidos, dispostas na área destinada à regeneração natural, respeitando-se as técnicas de plantio e condução a serem realizados por profissional habilitado.

O mesmo Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, incisos I e VI, elenca como intervenções ambientais: a “supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”; e o “corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas”.

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.

Quanto à competência para análise e autorização, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, e seu Parágrafo Único, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, com decisão autorizativa de competência do Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

(...)

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

(...)

Assim, combinando a legislação supracitada, verificamos que a intervenção requerida é passível de autorização.

O Analista Ambiental vistoriante, gestor do processo, foi favorável à intervenção, indicou medidas condicionantes a serem cumpridas e verificou que a área intervinda não se encontra em área prioritária para a conservação, nem em Reserva da Biosfera.

## Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser condicionado no DAIA o plantio de ao menos o número mínimo de 10 exemplares por cada espécime suprimida de *Cedrela fissilis* e *Euplassa incana*, a serem dispostas na área destinada à regeneração natural.

Deverá ser publicado no IOF a concessão da autorização.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

Varginha, 27 de março de 2020.

<b>16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)</b>
--

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440 \_\_\_\_\_

<b>17. DATA DO PARECER</b>
----------------------------

sexta-feira, 27 de março de 2020